

CONTRATO

Procedimento por Concurso Público sem publicidade internacional

Ref.ª: 7/SRTC/2022

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SOB CUSTÓDIA DA DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA (DRABM), PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS”

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 18, 2.º Andar, 9004-519 Funchal, na qualidade de Secretário Regional de Turismo e Cultura (nomeado por Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-D/2019, de 15 de outubro), e em representação da **Região Autónoma da Madeira (RAM)**, com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro de 2021, que aprova o orçamento da RAM para 2022.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de gerente, e representante legal da empresa **PETALA ROXA - UNIPessoal LDA**, com sede na [REDACTED], BQ, com número de identificação fiscal 513 228 454, com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente do registo comercial, com o código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], junta ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do procedimento/contrato consiste na aquisição de serviços para a higienização, desinfecção e organização de documentos do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM) da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), conforme adiante melhor especificado nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no caderno de encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 – O encargo máximo total do presente contrato é de **82.980,00 €** (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de **18.255,60 €** (dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos), perfazendo um total global de **101.235,60 €** (cento e um mil duzentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), sendo o seu processamento efetuado de acordo com a cláusula 5.^a do Caderno de Encargos.

2 – Independentemente do número de instalações e equipamentos em causa e dos consumíveis a fornecer que constituem o objeto do procedimento/contrato, o preço contratual será processado em prestações mensais fixas, iguais, regulares e constantes a partir do primeiro mês de execução do contrato, mediante a apresentação, no início do mês seguinte a que dizem respeito - até ao dia 8 de cada mês -, das respetivas faturas (uma fatura por mês para o conjunto das instalações, mas com a inclusão da indicação individual do valor e correspondente identificação de cada instalação).

2.1 – Se o início da execução do contrato não ocorrer no dia 01 do mês, considera-se que 01 mês equivale a 30 dias.

2.2 – A prestação mensal corresponde:

a) A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 25 de novembro de 2022), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 25-11-2022 a 24-12-2022, 25-12-2022 a 24-01-2023, e assim sucessivamente.

3 – Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à

emissão de nova fatura corrigida.

4.1 – A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

4.2 – A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt

5 – Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente.

6 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

7 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

7.1 – A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

8 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código

dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **6** e **7** da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração / Prazo de execução contrato)

- 1 – A duração/prazo de execução será de 3 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato escrito.
- 2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação/execução dos serviços)

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Região Autónoma da Madeira, nas instalações seguintes:

- a) Edifício do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, concelho do Funchal;
- b) Centro de Estudos de História do Atlântico – Doutor Alberto Vieira (CEHA), à Rua das Mercês n.º 8, concelho do Funchal.

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

- 1 – As despesas relativas a 2022 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM) da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.02.02.20.CS.00, projeto 50216, fonte 381, programa 043, medida 009, conforme cabimento n.º CY42211141, de 17-06-2022, ajustado a 19-10-2022.
- 2 – A esta despesa foi atribuído o n.º de compromisso: **CY52217569** que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s); nos anos de 2023, 2024 e 2025 será atribuído o n.º de

compromisso correspondente a estes anos, os quais serão devidamente comunicados ao cocontratante.

3 – As verbas necessárias para o efeito e relativa(s) a 2023, 2024 e 2025, estão/serão devidamente inscritas na proposta de orçamento daqueles anos, da Secretária Regional de Turismo e Cultura, da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM) da Secretária Regional de Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira.

4 – Ao compromisso plurianual foi atribuído o SCEP n.º **2022018/2022**.

CLÁUSULA SEXTA

(Prevalência)

1 – Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas;
- c) O caderno de encargos/especificações técnicas;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08-11-2022 do Exmo. Senhor Secretario Regional de Turismo e Cultura.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 08-11-2022 do Exmo. Senhor Secretario Regional de Turismo e Cultura.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **gestor do contrato** é [REDACTED]
[REDACTED] – Técnica Superior da Direção de Serviços de Conservação e Restauro da DRABM,
telefone: [REDACTED], email: [REDACTED] substituída nas suas faltas,
ausências e impedimentos por [REDACTED] – Técnica Superior da
Direção de Serviços de Conservação e Restauro da DRABM, telefone: [REDACTED], email:
[REDACTED]

O presente contrato, constituído por seis páginas, é assinado pelos outorgantes, mediante aposição das respetivas assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
Num. de Identificação: 08542385
Data: 2022.11.24 11:08:05+00'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Secretário Regional de**
Turismo e Cultura.
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
.....

O SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma
digital por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2022.11.24
15:11:37 Z